



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

### CONTRATO Nº 012/2020

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

### CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 44.723.740/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) n.º 16.124.806-8 e CPF n.º 102.469.648-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Caixa Econômica Federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, n.º32, Bloco A, bairro Asa Sul – Brasília - DF inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Ana Paula Marino Moretti, Gerente Geral SE, CPF n.º 293.973.378-31, RG n.º 33.415.222-7, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### I - Do Objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e conveniadas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

1. Guichês das Agências;
2. Rede Lotérica e Correspondentes Bancários;
3. Internet Banking;
4. Terminais de Autoatendimento;
5. Recebimento em Terminal de Atendimento multi banco (opcional);
6. Débito Automático;
7. Demais canais disponíveis.

#### III - Das Obrigações da CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

### CONTRATO Nº 012/2020

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1. O documento de arrecadação for impróprio;
2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação indicada pela Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 5 dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

#### **IV - Das Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

### CONTRATO Nº 012/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

#### V - Das Obrigações Recíprocas

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### VI - Do Repasse Financeiro

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e débito em conta;
- c) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;
- e) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

### CONTRATO Nº 012/2020

- f) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recebimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

Parágrafo Segundo - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

Parágrafo Terceiro - **Em se tratando de Instituição Financeira pessoa jurídica de direito privado, a mesma deverá arrecadar os Tributos objeto desta licitação e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deverá transferir o crédito recebido para conta corrente de Instituição Financeira, pessoa jurídica de direito público oficial, indicada pela Prefeitura Municipal, em cumprimento ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal.**

Parágrafo Quarto - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recebimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na conta a indicada pela Prefeitura.

Parágrafo Quinto - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

### VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

Quantidade estimada de 75.660 guias de arrecadação pelo período de 30 meses.

Item	Descrição	Estimativa de Guias 30 meses	Tarifa única	Valor total
1	Guias	75.660	R\$ 2,31	R\$ 174.774,60

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, indicada pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

### CONTRATO Nº 012/2020

#### VIII - Da Vigência do Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

#### IX - Do Foro

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Elias Fausto, 20 de maio de 2020.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI  
**Prefeito Municipal**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Ana Paula Marino Moretti  
**Gerente Geral SE**

Ana Paula Marino Moretti  
Gerente de Relacionamento RF  
C-111 504-0

TESTEMUNHAS:

Luz Henrique Casale Lopes

Tamiris Ferreira da Silva

**Gestor do Contrato**

Valdinéia Célia dos Santos  
Diretora de Tributos

Visto.

José Elias Aun Filho  
OAB/SP 139.906  
**Secretário Jurídico**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

CONTRATO Nº 012/2020

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS

#### ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):012/2020**

**OBJETO:** "CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recebimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, ANEXO I – Termo de Referência, pelo prazo de 30 (trinta) meses".

#### **ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Elias Fausto, 20 de maio de 2020.

#### **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti - Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**Nome e Cargo: Ana Paula Marino Moretti – Gerente Geral SE**

**E-mail Institucional: ag1483@caixa.gov.br**

**E-mail pessoal:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ana Paula Marino Moretti  
Gerente de Relacionamento SE  
C-111 564